



SI TURISMO

(Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da Região Autónoma da Madeira)

O **Programa SI Turismo**, tem por objectivo apoiar as empresas do sector do turismo que desenvolvam projectos de investimento integrados inovadores, associados aos produtos turismo natureza, sol e mar, saúde e bem-estar, *touring* cultural e paisagístico, turismo náutico, turismo de negócios e golfe, que incidam, preferencialmente, em factores dinâmicos da competitividade e que potenciem a desconcentração, diversificação e requalificação da oferta bem como valorização da natureza associada ao mar e à paisagem.

Sectores de actividade abrangidos:

1. Alojamento (CAE's 55202 e 55204)
2. Restauração e Bebidas (CAE's Grupos 561 e 563, com a excepção das subclasses 56106 e 56107)
3. Actividades de Rent-a-car, Agências de Viagens e Outros Serviços de Reservas e Actividades Relacionadas (CAE's 799, 7711 e 7911)
4. Actividades declaradas de interesse para o Turismo pela Direcção Regional de Turismo, nos termos da legislação aplicável (CAE's 7721, 7734, 9004, 9311, 9313, 9321, 9604, 50102, 93192, 93292, 93293 e 93294)

Aconselha-se a rever os CAE's de apoio.

Tipo e Natureza dos Projectos de Investimento:

- o **Turismo de Natureza** – Viagem que envolva experiências de grande valor simbólico e actividades de interacção e fruição da natureza, contemplando os seguintes projectos de investimento:
 - a. Criação ou requalificação de empreendimentos de Turismo de Habitação, Agro-Turismo, Casas de Campo e Hotéis Rurais, bem como Quintas Madeirenses;
 - b. Criação ou requalificação de Restaurantes que promovam, preferencialmente, a gastronomia regional e/ou utilizem produtos de qualidade certificada, produtos biológicos e outros produtos regionais.
 - c. Criação ou requalificação de actividades de animação ambiental, de carácter desportivo, lazer ou educativo;
 - d. Criação ou requalificação de empreendimentos de animação, associados ao tema natureza.
- o **Sol e Mar** – Viagem para usufruir de uma experiência e praia, encontrando-se abrangidos os seguintes projectos e investimento:
 - a. Criação de Hotéis e Hotéis-Apartamentos com classificação igual ou superior a 4 estrelas;



- b. Requalificação de Hotéis, Hotéis-Apartamentos, Pousadas, Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos, com classificação igual ou superior a 3 estrelas, bem como conjuntos turísticos;
 - c. Criação e requalificação de Quintas Madeirenses;
 - d. Criação de Aldeamentos Turísticos com classificação igual ou superior a 4 estrelas, bem como Conjuntos Turísticos, desde que os mesmos cumpram os requisitos previstos na alínea a) do presente número;
 - e. Requalificação apartamentos que demonstrem ser objecto de uso turístico, com vista ao seu licenciamento enquanto apartamentos turísticos, desde que se preveja uma gestão integrada, traduza o aumento da qualidade dos serviços prestados e associem, quando fisicamente possível, a requalificação dos espaços envolventes;
 - f. Criação ou requalificação de Apoios de Praia, que integrem uma oferta diversificada de equipamentos e serviços e que prevejam a respectiva certificação ambiental ou a sua adesão a um sistema de reconhecimento de boas práticas ambientais;
 - g. Criação ou requalificação de restaurantes que promovam, preferencialmente, a gastronomia regional e/ou utilizem produtos de qualidade certificada, produtos biológicos e outros produtos regionais;
 - h. Criação ou requalificação de esplanadas de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, desde que se desenvolva no âmbito de um programa integrado de requalificação urbana, inserida numa zona de forte capacidade de atracção de turistas, e que esteja associada à modernização dos respectivos estabelecimentos;
 - i. Criação ou requalificação de empreendimentos e actividades de animação associadas ao Sol e Mar, de carácter desportivo, lazer ou de educação ambiental, que adoptem boas práticas ambientais;
 - j. Requalificação de actividades de *rent-a-car*, que recorram às mais modernas tecnologias, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a serem instalados em viaturas automóveis com vista a um melhor conhecimento dos recursos turísticos disponíveis.
- o. **Saúde e Bem-Estar** – Viagem para recuperar o bem-estar físico e psíquico mediante tratamentos em centros especializados, incluindo os seguintes projectos de investimento:
- a. Criação de Hotéis de 5 estrelas com elevados padrões de qualidade e características únicas adequadas ao tema Saúde e Bem-Estar, desde que se encontrem associados a Centros de *Wellness* com as características enunciadas na alínea c) seguinte;
 - b. Requalificação de Hotéis, Hotéis-Apartamentos, Pousadas, Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos, com classificação igual ou superior a 3 estrelas, com características únicas, adequadas ao tema Saúde e Bem-Estar, desde que se encontrem associados a Centros de *Wellness* com as características enunciadas na alínea seguinte;
 - c. Criação ou requalificação de Centros de *Wellness*, desde que:
 - i. Ofereçam uma multiplicidade de serviços de wellness, com recurso a águas minerais naturais ou águas vivas;
 - ii. Se encontrem associados a unidades de alojamento com classificação igual ou superior a 3 estrelas;



- iii. Introduzam as mais modernas tecnologias, ajustadas aos fins a que se destinam ou
- iv. Prevejam a respectiva certificação ambiental ou a sua adesão a um sistema de reconhecimento de boas práticas ambientais.
- o **Touring Cultural e Paisagístico** – Viagem para descobrir, conhecer e explorar os atractivos de um território ou de um tema, integrando os seguintes projectos de investimento:
 - a. Criação de Hotéis que demonstrem ser globalmente inovadores, nomeadamente ao nível do produto ou do serviço, e que se distingam do conjunto da oferta hoteleira existente na Região;
 - b. Criação ou requalificação de Hotéis e Hotéis Apartamentos com classificação igual ou superior a 3 estrelas, Quintas Madeirenses, Pousadas e Empreendimentos de Turismo de Habitação, Agro-Turismo, Casas de Campo e Hotéis Rurais, desde que resultem da recuperação ou adaptação de Património Cultural de Interesse Nacional, Regional, Público ou Municipal;
 - c. Criação de Hotéis de 4 ou 5 estrelas, Pousadas, Quintas Madeirenses, Empreendimentos de Turismo de Habitação, Agro-Turismo, Casas de Campo e Hotéis Rurais, nos termos estabelecidos no Plano de Ordenamento Turístico (POT).
 - d. Requalificação de Hotéis, Hotéis-Apartamentos, Pousadas, Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos com classificação igual ou superior a 3 estrelas, Quintas Madeirenses, Empreendimentos de Turismo de Habitação, Agro-Turismo, Casas de Campo e Hotéis Rurais, nos termos estabelecidos no Plano de Ordenamento Turístico (POT).
 - e. Requalificação de Restaurantes que promovam, preferencialmente, a gastronomia regional e utilizem produtos de qualidade certificada, produtos biológicos e outros produtos regionais;
 - f. Criação ou Requalificação de esplanadas de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, desde que se desenvolva no âmbito de um programa integrado de requalificação urbana, inserida numa zona de forte capacidade de atracção de turistas, e que esteja associada à modernização dos respectivos estabelecimentos;
 - g. Criação ou requalificação de empreendimentos de animação, de carácter cultural ou de lazer, que se contribuam para a dinamização da procura ou que se traduzam em equipamentos de divulgação do património cultural ou natural e se integrem em circuitos turísticos;
 - h. Criação ou requalificação de actividades de animação que contribuam para a descoberta de uma localidade ou de um tema;
 - i. Requalificação de actividades de *rent-a-car*, que recorram às mais modernas tecnologias, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a serem instalados em viaturas automóveis, e que tenham por objectivo prestar informação que permita ao turista um melhor e mais completo conhecimento das regiões e dos seus recursos turísticos.
- o **Turismo Náutico** – Viagem para usufruir de todo o tipo de actividade náutica, consubstanciando os seguintes projectos de investimento:
 - a. Criação ou requalificação de Hotéis de 4 ou 5 estrelas integrados em Marinas;



- b. Requalificação de Marinas ou Portos de Recreio, desde que integrem a respectiva certificação ambiental ou a sua adesão a um sistema de reconhecimento de boas práticas ambientais e prevejam uma oferta variada de equipamentos e serviços associados à náutica, restauração e lazer;
- c. Criação ou requalificação de actividades de animação associadas à náutica de recreio, de carácter desportivo, de lazer ou de educação ambiental, que promovam boas práticas ambientais.
- o **Golfe** – Viagem para usufruir de uma experiência de golfe, consubstanciado os seguintes projectos de investimento:
 - a. Requalificação de campos de golfe, devendo os projectos:
 - i. Prever a respectiva certificação ambiental ou a sua adesão a um sistema de reconhecimento de boas práticas ambientais.
 - ii. Cumprir um dos seguintes requisitos:
 1. Serem campos de golfe de assinatura, associados a jogadores de golfe de renome internacional;
 2. Serem desenhados por arquitectos de reconhecido mérito internacional neste domínio;
 3. Cumprirem os requisitos necessários para receberem provas do circuito profissional europeu de golfe.
 - iii. Preverem, na sua actividade, o ensino e a divulgação da prática de golfe.
 - o **Turismo de Negócios** – Viagem para assistir ou participar numa reunião de carácter associativo ou corporativo, abrangendo os seguintes projectos de investimento:
 - a. Criação de Centros de Congressos;
 - b. Adaptação de imóveis de interesse histórico, cultural ou arquitectónico com vista à criação de espaços para eventos associados a actividades de Turismo de Negócios;
 - c. Criação de salas de reuniões integradas em Hotéis de 4 e 5 estrelas bem como a requalificação de salas de reuniões integradas em Hotéis, Hotéis-Apartamentos, Pousadas, Aldeamentos Turísticos e Apartamentos Turísticos com classificação igual ou superior a 3 estrelas, bem como nos conjuntos turísticos.

Os projectos de criação e requalificação de empreendimentos não contemplados no número anterior, desde que sejam **reconhecidos pela Direcção Regional do Turismo como projectos que contribuam para uma adequada estruturação dos produtos turísticos estratégicos** e/ou que sejam dinamizadores de uma **oferta turística diversificada** que fomente a inovação, a qualidade, a diferenciação e a modernização.

Projectos de **requalificação de estabelecimentos de agências de viagens e turismo**, que privilegiem as mais modernas tecnologias e que tenham por objectivo prestar um melhor serviço e informação ao turista.

Projectos de investimento destinados à **implementação e certificação de sistemas de gestão da qualidade e segurança alimentar** nos estabelecimentos de restauração e bebidas existente há mais de 1 ano, inseridos nos grupos 561 e 563 da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas



Modalidades de Financiamento:

Estes projectos têm como investimento mínimo elegível de:

- **200.000 euros** para as actividades de Alojamento e Restauração e Bebidas;
- **50.000 euros** para as actividades de Rent-a-car, Agências de Viagens, outros serviços de reservas e actividades relacionadas e actividades declaradas de interesse para o Turismo pela Direcção Regional de Turismo;
- **25.000 euros** quando se tratar de projectos constituídos apenas por factores dinâmicos de competitividade

— A taxa base do incentivo ao investimento corresponde a **35%** com possibilidade de majoração.

A majoração segue os seguintes moldes:

- Majoração «Regional»: Projectos localizados fora do Funchal (**5%**)
- Majoração «Tipo de Empresa»: Projectos promovidos por micro, pequenas e médias empresas (**5%**)
- Majoração «Património Classificado» (**5%**)

A taxa de incentivo pode atingir os **50%**.

O incentivo total por Projecto tem ainda como limites:

- 1.000.000 euros para as Actividades de Alojamento;
- 400.000 euros para as actividades de Rent-a-car, Agências de Viagens, outros serviços de reservas e actividades relacionadas e actividades declaradas de interesse para o Turismo pela Direcção Regional de Turismo;
- 750.000 euros para actividades de Animação Turística.

As taxas máximas de incentivo expressas em ESB «Equivalente – Subvenção Bruta» estão expostas no Jornal Oficial da União Europeia n.º C 68, de 24 de Março de 2007. São só aplicadas a grandes empresas.

Entidades Beneficiárias:

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, e que cumpram as seguintes condições:

1. Legalmente constituídas;
2. Ter a situação regularizada em matéria de licenciamento quando exigível;
3. Situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social e às entidades pagadoras do incentivo;
4. Dispor de Contabilidade organizada;
5. Apresentar o rácio de Autonomia Financeira igual ou superior a 25%;



$$\text{Autonomia Financeira} = (\text{Capitais Próprios} / \text{Activos Líquidos}) \times 100 \geq 25\%$$

6. Possuir ou assegurar recursos humanos e físicos necessários para a prossecução do Projecto.

Critérios de definição de micro e pequenas empresas (Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 6 de Maio):

Artigo 2.º

Efectivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas

1. A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.
2. Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.
3. Na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Os projectos de candidatura, por sua vez, deverão respeitar as seguintes condições:

1. Localizarem-se na Região Autónoma da Madeira e situarem-se num parque empresarial;
2. Cumprirem as condições necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento ou ter o projecto aprovado nos termos legais, quando aplicável;
3. Ser previamente declarados de interesse para o turismo pela Direcção Regional de Turismo, quando aplicável;
4. Não incluir despesas anteriores à data de comunicação por escrito do resultado de pré-avaliação do projecto, com a excepção das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de 1 ano;
5. Terem uma duração máxima de execução de 24 meses, a contar da data de início do investimento previsto;
6. Serem adequadamente financiados por capitais próprios, ou seja cumprirem o rácio de 25% numa das seguintes fórmulas:

$$[(\text{Capitais Próprios empresa} + \text{Capitais Próprios do Projecto}) / (\text{Activo Líquido da Empresa} + \text{Montante das Despesas Elegíveis do Projecto})] \times 100 \geq 25\%$$

$$(\text{Capitais Próprios do Projecto} / \text{Montante das Despesas Elegíveis do Projecto}) \times 100 \geq 25\%$$

7. Comprometerem-se a afectar o projecto à actividade e à localização geográfica até ao termo final do prazo de reembolso dos incentivos



- reembolsáveis ou, não sendo reembolsável o subsídio, pelo período mínimo de 5 anos, contados a partir da data da conclusão do investimento;
8. Apresentarem viabilidade técnica, económica e financeira. No caso de não PME o estudo deve igualmente demonstrar que o promotor analisou a viabilidade do projecto com ou sem o incentivo, de forma a confirmar a existência do efeito do incentivo através do cumprimento de uma ou mais das seguintes condições:
 - a. Um aumento significativo da dimensão do projecto / actividade devido ao incentivo;
 - b. Um aumento significativo do âmbito do projecto / actividade devido ao incentivo;
 - c. Um aumento significativo do montante total dispendido pelo promotor no projecto / actividade devido ao incentivo;
 - d. Um aumento significativo da rapidez da conclusão do projecto / actividade devido ao incentivo;
 - e. Que o projecto não seria realizado enquanto tal na ausência do incentivo.

Despesas Elegíveis:

Existem dois tipos de despesas elegíveis:

A – Investimentos Essenciais à actividade

1. Construção, ampliação, adaptação e remodelação de edifícios, até ao limite de 50% do investimento elegível, desde que directamente ligados às funções essenciais ao exercício da actividade;
2. Aquisição de edificações respeitantes aos projectos de turismo natureza e *touring* cultural e paisagístico, que consistam em engenhos tradicionais (moinhos, noras e outros similares), desde que concorram directamente para os objectivos do projecto, nomeadamente para o apoio à interpretação ambiental;
3. Aquisição de máquinas e equipamentos directamente relacionados com o processo produtivo, sendo que, no que respeita a mobiliário antigo, apenas é elegível 50% do respectivo valor, avaliado por uma entidade credível externa ao promotor, e desde que as características do empreendimento determinem a utilização daquele tipo de mobiliário, incluindo despesas com transportes, seguros e montagem dos respectivos equipamentos;
4. Despesas referentes a acções de divulgação, promoção e marketing justificadas como essenciais face à natureza do projecto e que se revelem particularmente adequadas aos seus objectivos, até ao limite de 5% da despesa elegível, não podendo ultrapassar 10.000 euros;
5. Aquisição e registo de patentes e licenças, sendo que no caso de empresas não PME, as despesas com investimento incorpóreo de aquisição de patentes, licenças de exploração e conhecimentos técnicos não podem exceder 25% das despesas elegíveis em capital fixo corpóreo;
6. Despesas com a elaboração da candidatura, diagnóstico estratégico, estudos e planos de negócios directamente relacionados com a concepção, implementação e avaliação do projecto, até ao limite de 5.000 euros quando elaborado por um Economista;



7. Projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento, até ao limite de 20.000 euros;
8. Despesas relacionadas com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas, para os efeitos previstos no número 2 do artigo 25.º do presente Regulamento, até ao limite de 5.000 euros.

B – Investimentos em Factores Dinâmicos da Competitividade

Subdividem-se em 4 grandes grupos:

1. Investimentos em Tecnologias de Informação e Comunicação

- Desenho e instalação da infra-estrutura de rede local;
- Assistência técnica e/ou tecnológica e consultoria necessária à implementação do projecto, nomeadamente relacionadas com o redesenho de processos, do processo de negócio com ciclo de aprovisionamento, processo de encomendas, logística e gestão de conteúdos;
- Aquisição de equipamentos informáticos de base, designadamente computadores para a gestão e processamento de conteúdos, periféricos, servidores *webfirewall* e unidades de storage;
- *Software standard* e específico, nomeadamente *browse* de acesso à Internet, ferramentas de produtividade pessoal, *software* de desenvolvimento e operação, *software* específico de inserção na economia global, desenho e implementação de componentes de informação, interacção e transacção, tal como gestão de conteúdos, segurança, gestão de pagamentos, gestão de publicidade e gestão de catálogos electrónicos;
- Registo inicial de domínios e fees associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas electrónicas, criação e publicação de catálogos electrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e/ou catalogação;
- Introdução de novas técnicas e tecnologias inovadoras;
- Despesas com desenvolvimento, aquisição e registo de marcas e patentes.

2. Investimentos em eficiência energética

- Construção ou adaptação de instalações relacionadas com o projecto;
- Aquisição e instalação de materiais e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas de eficiência energética e energias renováveis;
- Equipamentos de controlo, medição e análise para gestão energética;
- Instalação de sistemas energéticos para consumo próprio utilizando fontes renováveis de energia;
- Instalação de sistemas para aquecimento e/ou arrefecimento utilizando fontes renováveis de energia;
- Instalação de sistemas de produção e distribuição combinada de calor e/ou frio e electricidade (co-geração), incluindo pequenos sistemas alimentados a gás natural;
- Aquisição de *software* de aplicação específica exclusiva a esta área de investimento;



- Investimentos incorpóreos na área da eficiência energética, nomeadamente estudos, assistência técnica, auditorias energéticas, testes e ensaios.

3. Certificação dos sistemas de gestão da qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho bem como certificação de sistemas integrados

- Despesas com a entidade certificadora;
- Auditorias, verificações e visitas de inspecção;
- Serviços de assistência técnica e de consultoria;
- Transporte dos produtos a ensaiar ou dos equipamentos a calibrar e despesas associadas;
- Despesas inerentes à obtenção e manutenção da certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão da qualidade, ambiental, segurança e saúde no trabalho;
- Aquisição de bibliografia técnica;
- Despesas inerentes à implementação de sistemas de gestão pela qualidade total e à participação em prémios nacionais e internacionais;
- Aquisição de máquinas e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas da qualidade, da segurança e saúde no trabalho, do ambiente, em particular, os de eficiência e protecção ambiental, tratamento e/ou valorização de águas residuais, emissões para a atmosfera, valorização, tratamento ou destino final de resíduos, redução de ruído para o exterior e de introdução de tecnologias eco-eficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;
- Equipamento de inspecção, medição e ensaio, indispensável ao projecto na área da certificação da qualidade, ambiente e segurança e saúde no trabalho;
- *Software* específico e indispensável ao projecto de certificação.

4. Investimentos em expansão empresarial para novos mercados visando a internacionalização

- Acesso a conhecimentos para a execução do projecto, designadamente a contratação de estudos de mercado e de estratégia de internacionalização;
- Despesas com alugueres, contratação de serviços especializados, deslocações e alojamento e aquisição de informação e documentação específica relacionadas com a promoção internacional que se enquadrem no âmbito das seguintes acções:
 - 1º Acções de prospecção e presença em mercados externos designadamente:
 - Missões de prospecção de mercados;
 - Participação em concursos internacionais;
 - Participação em certames internacionais;
 - Acções de promoção e contacto directo com a procura internacional.
 - 2º Acções de promoção e *marketing* internacional, designadamente:
 - Concepção, elaboração e distribuição de material informativo e promocional;
 - Concepção de programas de marketing internacional, incluindo lançamento de marcas e linhas de produtos.



Despesas não Elegíveis:

1. Aquisição de terrenos;
2. Aquisição de imóveis;
3. Trespases e direitos de utilização de espaços;
4. Juros durante a construção;
5. Custos internos de funcionamento da empresa;
6. Fundo de maneiio;
7. Aquisição de bens em estado de uso;
8. Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
9. Aeronaves e outro material aeronáutico;
10. Trabalhos para a própria empresa;
11. Custos com Garantia Bancária;
12. Investimentos directos no estrangeiros tendo em vista a aquisição ou constituição de sociedades no estrangeiro

Cálculo do Incentivo:

$$\text{Incentivo Total} = (\text{Taxa Base do Incentivo Total} + \text{Majorações}) \times \text{Despesas Elegíveis Totais}$$

Há 2 formas de incentivos, o reembolsável e o não reembolsável:

São calculados da seguinte forma:

Cálculo do Incentivo Não Reembolsável:

$$\text{Incentivo Não Reembolsável} = \text{Despesas Elegíveis do Tipo B} \times (\text{Taxa Base do Incentivo Total} + \text{Majorações})$$

Cálculo do Incentivo Reembolsável:

$$\text{Incentivo Reembolsável} = \text{Despesas Elegíveis do Tipo A} \times (\text{Taxa Base do Incentivo Total} + \text{Majorações})$$

O incentivo reembolsável será concedido **sem juros** respeitando os seguintes prazos máximos:

- Para incentivos reembolsáveis superiores a 500.000 euros, 12 anos de prazo máximo total de reembolso a partir da primeira utilização do incentivo em prestações de capital semestrais, iguais e sucessivas. Inclui um período de carência até 3 anos e um período de amortização de 9 anos;



- Para incentivos reembolsáveis inferiores a 500.000 euros, 8 anos de prazo máximo total de reembolso a partir da primeira utilização do incentivo em prestações de capital semestrais, iguais e sucessivas. Inclui um período de carência até 2 anos e um período de amortização de 6 anos;

Processo de candidatura:

As candidaturas podem ser apresentadas no Instituto de Desenvolvimento Empresarial, em formulário próprio em suporte electrónico, a enviar pela Internet (www.ideram.pt).

CrITÉRIOS de avaliação:

A avaliação das candidaturas difere se a empresa já existir no mercado ou se for nova. No caso da prévia existência da mesma, esta avaliação baseia-se nos seguintes critérios:

1. Relevância da empresa para a política económica (25%);
2. Impacto dos factores dinâmicos da competitividade da empresa (35%);
3. Contributo do projecto para a melhoria da qualificação e competitividade da empresa (25%);
4. Qualificação do risco (15%).

No caso da não existência da empresa, esta avaliação irá basear-se então nos seguintes critérios:

1. Impacto dos factores dinâmicos da competitividade da empresa (40%);
2. Contributo do projecto para a melhoria da qualificação e competitividade da empresa (30%);
3. Qualificação do risco (30%).

Uma pontuação inferior a 50 pontos implica a rejeição automática da ideia / projecto.

Obrigações dos Promotores:

1. Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
2. Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;
3. Manter-se em actividade e não afectarem a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato;
4. Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados;
5. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso bem como a sua realização pontual;
6. Constituir uma conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto de investimento;



7. Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;
8. Cumprir as disposições reguladoras da instalação e exploração do empreendimento participado, nomeadamente no que diz respeito à obtenção, até ao termo final da execução do projecto, ou manutenção das licenças ambientais legalmente exigidas;
9. Sendo o caso, assegurar a manutenção dos pressupostos que determinaram a concessão da declaração de interesse para o turismo;
10. Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
11. Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do incentivo;
12. Manter a contabilidade organizada de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
13. Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;
14. Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projectos;
15. Manter na entidade beneficiária o Dossier de investimento;
16. Proceder à publicitação dos apoios atribuídos;
17. Não podem, sem autorização do Organismo Coordenador, ceder, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar ou deslocalizar o investimento, no todo ou em parte, até três anos contados a partir da data de conclusão do investimento.

Resolução do Contrato:

O contrato de concessão de incentivos pode ser resolvido unilateralmente, desde que se verifiquem as seguintes condições:

1. Não cumprimento de objectivos e obrigações relativas ao projecto;
2. Não cumprimento das respectivas obrigações legais e fiscais;
3. Prestação de informações falsas sobre a situação da entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e fiscalização dos investimentos

A leitura deste panfleto não dispensa a consulta da legislação:

- Portaria nº 210/2008 de 3 de Dezembro



[Para mais Informações contactar:](#)

IDE

Instituto de Desenvolvimento Empresarial

**Avenida Arriaga, 21-A
Edifício Golden, 3º Piso
9004-528 Funchal**

Telefone : + 351 291 20 21 70

Fax : + 351 291 20 21 90

Email : ideram@ideram.pt

Email : ide.vp@gov-madeira.pt

Web: <http://www.ideram.pt>